

de Agosto, aos titulares dos cargos de director-geral, de secretário-geral e de outros a eles expressamente equiparados que, à data da nomeação, não tenham residência permanente no local em que estejam sediados os respectivos serviços ou organismos ou numa área circundante de 150 km pode ser atribuído um subsídio de residência, a partir da data da sua tomada de posse.

O director-geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI), do Ministério das Finanças e da Administração Pública, Prof. Doutor Nuno Tiago Bandeira de Sousa Pereira, tem a sua residência permanente na cidade do Porto, pelo que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de Setembro, fixo o subsídio de residência, a que tem direito, em 50 % do valor das ajudas de custo estabelecidas na Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Abril de 2007.

4 de Abril de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 18 176/2007

Em 14 de Julho de 2006 o Parlamento Europeu e o Conselho adoptaram, sob proposta da Comissão Europeia, a Directiva n.º 2006/46/CE, que altera a Directiva n.º 78/660/CEE, do Conselho, relativa às contas anuais de certas formas de sociedades, e a Directiva n.º 83/349/CEE, do Conselho, relativa às contas consolidadas.

A presente directiva tem em vista adoptar um conjunto de medidas destinadas a modernizar o direito das sociedades, a aumentar a comparabilidade da informação financeira a nível comunitário e a reforçar as políticas de *corporate governance* das sociedades europeias.

Em geral, este regime está orientado a garantir que a informação financeira de uma sociedade reproduz uma imagem autêntica e verdadeira da respectiva situação económico-financeira e que, ademais, o público tem a exacta percepção do impacte de quaisquer operações, susceptíveis de expressar riscos ou benefícios, relevantes na avaliação financeira das empresas.

Na prossecução do objectivo de promover a credibilidade da informação financeira divulgada pelas sociedades, vem a directiva estabelecer um regime de responsabilidade colectiva, perante a sociedade, dos membros dos órgãos de administração, direcção e de fiscalização pela apresentação e publicação das contas e relatórios anuais, reservando aos Estados membros a possibilidade de estenderem essa responsabilidade às relações com os accionistas ou com outros interessados, bem assim como a determinação do âmbito da mesma.

Já no que respeita à transparência das transacções, vem esta directiva impor a divulgação das operações que envolvam os principais dirigentes da sociedade, cônjuges de administradores, accionistas minoritários e outras partes relacionadas, sempre que sejam relevantes e sejam realizadas fora das condições normais de mercado. Estendendo esta transparência ao domínio das operações extrapatrimoniais, a directiva vem impor a divulgação da natureza, objectivo comercial e impacte financeiro sobre a sociedade das operações que esta tenha realizado e cuja contabilização ocorre fora do balanço.

Finalmente, a directiva vem determinar que as sociedades com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado passem a incluir nos seus relatórios anuais informação relativa às medidas de governação da sociedade. Um aspecto particularmente inovador reside no facto de a sociedade poder adoptar um código de governação distinto daquele que lhe é imposto pela lei nacional, devendo, neste caso, divulgar as práticas de governação que aplica além das legalmente previstas.

Considerando a transversalidade do regime subjacente à Directiva n.º 2006/46/CE, a conexão das matérias com a esfera de actuação das entidades representadas no grupo de trabalho de transposição da directiva da auditoria (GTTDA), criado pelo despacho n.º 4217/2006, bem como a proximidade dos prazos de transposição da Directiva n.º 2006/43/CE e da Directiva n.º 2006/46/CE, respectivamente de 29 de Julho de 2008 e de 5 de Setembro de 2008;

Considerando que a Directiva n.º 2006/46/CE vem introduzir alterações no regime das contas anuais e consolidadas para além do perímetro do sector financeiro, importaria que a composição do GTTDA, no que diz respeito à transposição da presente directiva, fosse alargada de forma a integrar um representante do Ministério da Justiça e um representante do Ministério das Finanças e da Administração Pública na área tributária:

Determino que:

1 — Seja alargado o âmbito de actuação do grupo de trabalho de transposição da directiva da auditoria (GTTDA), que deverá igualmente preparar os diplomas de transposição da Directiva n.º 2006/46/CE e assegurar o cumprimento do prazo de transposição da mesma.

2 — Passem a integrar o GTTDA, para efeitos de transposição da Directiva n.º 2006/46/CE, para além dos elementos referidos no n.º 3 do meu despacho n.º 4217/2006:

- a) Um representante do Ministério da Justiça;
- b) Um segundo representante do Ministério das Finanças e da Administração Pública, a designar pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

3 — A actividade de transposição da Directiva n.º 2006/46/CE deve ser articulada com os trabalhos já em curso no âmbito da transposição da Directiva n.º 2006/43/CE, bem como com outras alterações legislativas em curso nos Ministérios da Justiça e da Economia e da Inovação.

4 — O GTTDA deve apresentar uma primeira proposta de diploma de transposição da Directiva n.º 2006/46/CE até 30 de Setembro de 2007.

5 — Se dê conhecimento do presente despacho ao Ministro da Justiça, ao Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, ao Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao Governador do Banco de Portugal, ao presidente do Instituto de Seguros de Portugal, ao presidente da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao bastonário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, ao inspector-geral de Finanças bem como ao Embaixador da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia.

6 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 18 177/2007

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro, é nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de subdirectora-geral da Direcção-Geral do Orçamento, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 80/2007, de 29 de Março, a licenciada Marta Sofia Fonseca Carvalho David de Abreu.

A presente nomeação fundamenta-se na reconhecida aptidão da licenciada Marta Sofia Fonseca Carvalho David de Abreu para o exercício das funções para que é nomeada, o que se comprova, designadamente, pela nota curricular que se publica em anexo.

Nos termos do disposto no artigo 31.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, autorizo a licenciada Marta Sofia Fonseca Carvalho David de Abreu a optar pelo vencimento base que auferia no lugar de origem.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2007.

18 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Identificação:

Nome — Marta Sofia Fonseca Carvalho David de Abreu;
Data de nascimento — 10 de Setembro de 1968.
Nacionalidade — portuguesa.

2 — Formação académica:

Licenciatura em Economia pela UNL, com classificação de 16 valores (1986-1990);
Pós-graduação em Estudos Europeus (Dominante Económica) da UCP (1990-1991);
Degree of European Studies, College of Europe, Bruges (1991-1992);
Parte escolar do mestrado em Economia Aplicada da UNL (1993-1994).

3 — Actividade profissional:

Iniciou a actividade profissional no Banco de Portugal em 1991, tendo exercido funções de:

Assessora da direcção do Departamento de Estudos Económicos (DEE), desde Janeiro de 2005, assegurando, entre outras funções, a coordenação dos textos não assinados sobre a evolução da economia portuguesa das publicações do Banco de Portugal e a representação do Banco de Portugal no Comité de Política Económica da OCDE e nos Grupos Editoriais dos Relatórios de Convergência e Relatório Anual do BCE;

Coordenadora da Área de Política Monetária do DEE (2001-2004);

Coordenadora do Grupo de Política Monetária do DEE (1997-2000);

Técnica no DEE (1993-1997), com a função de apoio ao presidente do Comité de Alternates Comité Monetário (actual CEF), qualidade em que acompanhou os processos negociais do Pacto de Estabilidade e Crescimento e introdução do euro;

Técnica do Departamento de Estrangeiro (1991-1993).

4 — Trabalhos publicados:

O Impacto do Euro na Economia Portuguesa, em co-autoria com António Pinto Barbosa (editor), António Barreto, António Nogueira Leite, Maria João Valente Rosa, Miguel Gouveia, Miguel St. Aubyn, Nuno Alves, Vítor Gaspar, Publicações Dom Quixote, 1999;

«Monetary policy in a monetary Union: What do small countries stand to gain and to lose?», em co-autoria com L. C. e Cunha, publicado no livro *Portugal Strategic Options in a European Context*, Monteiro, F., J. Tavares, M. Glatzer and A. Cardoso (eds.), Lexington Books, 2003;

Diversos artigos sobre economia portuguesa no Boletim Económico do Banco de Portugal.

5 — Outras informações:

Certificate of Proficiency in English;

Diplome de Langue Française de L'Alliance Française au Portugal.

Despacho n.º 18 178/2007

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Michel José Eduardo Morais Pereira dos Reis licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Michel José Eduardo Morais Pereira dos Reis pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Abril de 2007.

23 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 18 179/2007

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Fundação Solheiro Madureira, com o número de identificação de pessoa colectiva 504024922, com sede em Estarreja, na Rua do Prof. Egas Moniz, 300, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 22 de Outubro de 1999, data em que o despacho de reconhecimento como pessoa colectiva de utilidade pública do Primeiro-Ministro foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 22 de Outubro de 1999, ficando a partir de 1 de Janeiro de 2001 condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências em caso de incumprimento previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

19 de Julho de 2007. — Por delegação do Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Despacho n.º 18 180/2007

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Fundação Frederic Velge, com o número de identificação de pessoa colectiva 504229281, com sede em Grândola, Azinheira de Barros,

nas minas do Lousal, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 23 de Julho de 2002, data em que o despacho de reconhecimento como pessoa colectiva de utilidade pública, do Primeiro-Ministro, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências em caso de incumprimento previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

19 de Julho de 2007. — Por delegação do Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Despacho n.º 18 181/2007

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se ao Grupo Coral Ossónoba, com o número de identificação de pessoa colectiva 501390219 e sede na Rua de Antero de Quental, 119, apartado 405, 8001-905 Faro, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 15 de Janeiro de 2003, data em que o despacho do Primeiro-Ministro de reconhecimento como pessoa colectiva de utilidade pública foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2003, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

23 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Louvor n.º 424/2007

Louvo a directora de serviços de Planeamento e Sistemas de Informação (DSPSI) da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), Dr.ª Teresa Maria Pereira Gil pela excepcional competência demonstrada nas funções que tem vindo a desempenhar na DGCI e, em especial, pela forma como vem exercendo aquelas funções dirigentes.

Saliento, particularmente, as melhorias assinaláveis verificadas nos planos e relatórios de actividade daquela Direcção-Geral, bem como nos demais documentos por si coordenados, alicerçadas no seu profundo conhecimento transversal da organização e nas suas sempre exuberantemente manifestadas capacidades técnicas e de trabalho, com particular ênfase para a sua capacidade crítica e de análise, a que se aliam as melhores qualidades humanas, uma total disponibilidade e espírito de equipa e uma incedível dedicação ao serviço público, pelo que me é particularmente grato dar-lhe público reconhecimento.

30 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho n.º 18 182/2007

Delegação de competências

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, altero o meu anterior despacho de 2 de Abril do presente ano, publicado